

ANEXO II – A MINUTA

CONTRATO N.º ../20..

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUĂ E								
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, com CNPJ 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual nº. 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, Sr.								
portador do RG nº e do CPF nº, de ora em diante denominada								
CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, com CNPJ nº.								
e Inscrição Estadual nº estabelecida à nº estabelecida à nº								
, na cidade de, neste ato, representada pelo(a) Sr(a).								
portador do RG nºe do CPF nº								
, de ora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado, por								
força do Pregão Eletrônico n.º/20, o seguinte:								

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1) O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para serviços de recapagem de pneus para os veículos pertencentes à frota desta Autarquia, incluindo mão-de-obra e disponibilidade de equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme especificações, quantidades e exigências constantes no Anexo I Termo de Referência do Edital.
- 1.2) Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
 - a) a Requisição (Documento de Formalização de Demanda) e o Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº. .../20....
 - b) a proposta da Contratada.
 - c) eventuais anexos aos documentos acima mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

2.1) Os valores unitários e global do presente Contrato estão no quadro a seguir, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. .../20...

	LOT	E 01		g 50° 1		
Pneus de uso rodoviários (caminhões)						
ltem	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
01	Serviço para fazer recapagem em pneu medida 1000 x 20 Comum, a frio (banda pré-moldada), tipo Borrachudo, com profundidade de sulco de no mínimo 14mm.	Unidade	08	R\$	R\$	
02	Serviço para fazer recapagem em pneu medida 1000 x 20 Radial, a frio (banda pré-moldada), tipo Misto, com profundidade de sulco de no mínimo 13mm.	Unidade	30	R\$	R\$	
03	Serviço para fazer recapagem em pneu medida 215/75 R17,5, a frio (banda pré-moldada), tipo Borrachudo, com profundidade de sulco de no mínimo 12,5mm.	Unidade	16	R\$	R\$	



	Valor Total para o Lote	01· R\$			
06	.Serviço para fazer recapagem em pneu medida 295/80 R22,5, a frio (banda pré-moldada), Tipo Misto, com profundidade de sulco de no mínimo 13mm.	Unidade	20	R\$	R\$
05	Serviço para fazer recapagem em pneu medida 275/80 R22,5, a frio (banda pré-moldada), tipo Borrachudo, com profundidade de sulco de no mínimo 16mm.	Unidade	50	R\$	R\$
04	Serviço para fazer recapagem em pneu medida 275/80 R22,5, a frio (banda pré-moldada), Tipo Misto, com profundidade de sulco de no mínimo 13mm.	Unidade	70	R\$	R\$

Pneus de uso agrícola, fora de estrada (tratores e retroescavadeiras)						
ltem	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
01	Serviço para recapagem em pneu medida 19,5 x 24 — Tipo de desenho G2	Unidade	08	R\$	R\$	
02	Serviço para recapagem em pneu medida 17,5 x 25 – Tipo de desenho G2	Unidade	08	R\$	R\$	
03	Serviço de recapagem em pneu medida 14.9 x 28 – Tipo de desenho G2	Unidade	02	R\$	R\$	
04	Serviço de recapagem em pneu medida 18.4 x 30 – Tipo de desenho G2	Unidade	02	R\$	R\$	

- 2.2) Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
- 2.4) A SAECIL não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação, conforme o Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1) O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 3.2) O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1) O regime de execução contratual, o modelo de gestão, bem como os prazos e condições de execução, conclusão, entrega, recebimento do objeto e fiscalização, constam no Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº. ../20.. e vinculado a este Contrato.



CLÁUSULA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, conforme o Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

- 6.1) Os pagamentos, serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega, recebimento do objeto, apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura junto à Tesouraria da SAECIL, aprovada pelo Setor Requisitante e seu respectivo Fiscal de Contrato, bem como pelo Gestor de Contratos desta Autarquia, e se estiver acompanhada de cópia da guia de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do objeto, sem qualquer ônus ou acréscimo, observandose também as determinações constantes no Anexo IV (Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal nº. 8.163/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.363, de 22 de agosto de 2023)) do Edital.
- 6.2) Os pagamentos e a fiscalização realizadas pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da execução dos serviços.
- 6.3) Á Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 6.4) A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda qualquer execução do objeto.
- 6.5) A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.
- 6.6) A Contratada deverá enviar o arquivo com a Nota Fiscal Eletrônica e seu XML para o e-mail: compras@saecil.com.br, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.
- 6.7) Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, devendo, portanto, a Contratada informar os dados para pagamento em sua nota fiscal/fatura.
- 6.8) Conforme o Artigo 134, da Lei nº. 14.133/2021, o preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado.
- 6.9) Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.
- 6.10) Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo, posteriormente, ser reajustado mediante a aplicação do Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), devidamente justificado, vindo a ser substituído por outro índice oficial adequado ao objeto no caso de sua extinção, de acordo com a legislação vigente.
 - 6.10.1) Os preços serão reajustados, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.



6.11) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1) A Contratada deverá efetuar a retirada dos pneus mediante a emissão da Ordem de Serviços, que será emitida pela Divisão Técnica de Manutenção de Frota e Equipamentos desta Autarquia, através do e-mail cristiano@saecil.com.br.
- 7.2) A Contratada deverá retirar os pneus na Divisão Técnica de Manutenção de Frota e Equipamentos, localizada à Rua Prestes Maia, n. º 477 Jardim Santana Leme/SP, devendo ser entregues no mesmo local após a execução dos serviços, de Segunda a Sexta feira das 7h00 às 16h00.
- 7.3) O prazo para a retirada dos pneus será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. A entrega dos pneus já recauchutados será de até 10 (dez) dias contados do recebimento, pela Contratada, de cada solicitação.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2) Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.
- 8.3) Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, eventualmente, tenham sido executados em desacordo com o contrato.
- 8.4) Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.
- 8.5) Apresentar um interlocutor para comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à Contratante, informando, antes do início da execução do objeto, o nome, telefone e e-mail do responsável pelo acompanhamento.
- 8.6) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas com a execução do Contrato.
- 8.7) Aplicar matéria prima de primeira qualidade na execução do objeto, sem utilização de borçacha reciclada.
- 8.8) Correrá por conta da Contratada todos os equipamentos necessários para execução dos serviços.



- 8.9) Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, transporte, retirada e entrega do objeto.
- 8.10) Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, eventualmente, tenham sido executados em desacordo com o contrato.
- 8.11) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou Autoridade Superior
- 8.12) A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.
- 8.13) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, o objeto que tenha sido entregue ou executado em desacordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.
- 8.14) Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.
- 8.15) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, se for o caso, e também por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.16) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.17) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no processo de contratação.
- 8.18) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.19) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.20) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 8.21) Considerando a Resolução nº. 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio/administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.22) Demais obrigações da Contratada indicadas no Pregão Eletrônico nº. ../20.. e seus Anexos.



CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus Anexos.
- 9.2) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 9.3) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a Contratada com as informações necessárias ao fiel e integral o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.4) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do Contrato.
- 9.5) A CONTRATANTE reserva para si o direito de recusar o objeto caso apresente defeito ou incompatibilidade com as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência.
- 9.6) A execução do Contrato será fiscalizada pela SAECIL, o que não eximirá a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento total de suas obrigações, e os mesmos terão amplos poderes mediante instruções por escrito, para:
 - Recusar qualquer pneu entregue em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.
 - Exigir todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle da execução do Contrato.
- 9.7) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ela substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.8) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando for o caso.
- 9.9) Cientificar o órgão de representação jurídica da SAECIL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 9.10) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 9.11) As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução do Contrato e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, serão respondidos em conformidade com o Artigo 26, do Decreto Municipal nº. 8.048/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).
- 9.12) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.13) Demais obrigações da Contratante indicadas no Pregão Eletrônico nº. ../20.. e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1) As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato administrativo ora firmado, a



partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.
- 10.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5) É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.7) O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial à Autoridade Nacional de proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1) Não há exigência de garantia contratual da execução no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do Contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5°, da Lei nº. 12.846/2013.



- 12.2) Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).
 - II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.
 - III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

IV) Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - a.1) O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da legislação vigente.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 12.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.5) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 12.7) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.
- 12.8) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158, da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9) Na aplicação das sanções serão considerados (Artigo 156, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 8.058/2023):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei.
- 12.11) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no rol de apenados do e-TCESP (Artigo 31, do Decreto Municipal nº. 8.058/2023).
- 12.13) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163, da Lei nº. 14.133/2021.
- 12.14) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em divida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela SAECIL decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1) O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
- 13.3) Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



- 13.4) O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.5) O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.5.1) Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 13.7) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) indenizações e multas.
- 13.9) A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1) As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta das dotações codificadas sob nsº. 03.01.02.175120042.2.255.000 — 3.3.90.39.00 e 03.01.02. 175120042.2.258.000 — 3.3.90.39.00 do orçamento do exercício vigente e subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

- 15.1) Eventuais alterações contratuais seguirão os Artigos 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.
- 15.2) O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com a legislação vigente.
- 15.3) Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1) Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na legislação, bem como no respectivo sítio oficial na internet.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO

17.1) As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme/SP, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021.

Leme,						
SAECIL – Superintendência	de Ág	ua e Es	gotos	da Cid	ade de	Leme
		1/				
		1/				
Diretor-Presidente		X				
CONTRATADA:						
CONTRATADA.		1				
* 8 5		ą.				
Testemunhas:						
1)						

2)						